



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
Controladoria Geral do Município

## INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 03/2020

**“Dispõe sobre orientações e procedimentos a serem adotados para realização de Tomada de Contas Especial”**

**Versão:** 02

**Aprovação em:** 12 de maio de 2020

**Ato de aprovação:** Decreto nº 24.204, de 12 de maio de 2020

**Unidade Responsável:** Controladoria Geral do Município

### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

**Art. 1º.** A presente instrução normativa tem por finalidade orientar e disciplinar os procedimentos para, depois de esgotadas as providências administrativas, sem que tenha havido a regularização da situação ou a reparação do dano, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário em Tomada de Contas Especial, nas administrações direta e indireta do poder executivo municipal.

### CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

**Art. 2º.** A presente instrução normativa abrange todas as unidades da estrutura organizacional das administrações direta e indireta do poder executivo municipal, bem como qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos, além dos fundos, entidades e pessoas beneficiadas com recursos da prefeitura municipal de Colatina/ES.

### CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

**Art. 3º.** Para fins desta instrução normativa considera-se:

I - ação: consiste no fato do agente público agir positivamente, fazer algo;

II - adimplemento: ato de cumprir um dever e/ou obrigação, pagamento;

III - alcance: segundo a Instrução Normativa TCE/ES nº. 08 de 31 de Julho de 2008 são as despesas impugnadas pelo Tribunal; as diferenças verificadas para menos na receita e para mais na despesa; os desfalques verificados em dinheiros, bens ou valores públicos; o adiantamento e demais antecipações de recursos cuja aplicação não tenha sido



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
*Controladoria Geral do Município*

---

devidamente comprovada no prazo fixado; os saldos em poder dos responsáveis, depois de esgotado o prazo de prestação de contas; e os saldos não escriturados devidamente;

IV - ampla defesa: princípio constitucional que consiste na possibilidade de utilização pelas partes de todos os meios e recursos legais previstos para a defesa de seus interesses e direitos;

V - ato antieconômico: ação praticada pelo agente público, caracterizada como inoportuna e/ou inadequada no ponto de vista econômico, mesmo que seja efetuada de forma legal e legítima;

VI - ato ilegal: ação praticada ou procedimento administrativo adotado em desconformidade com o estabelecido em lei ou normas legais que o regem;

VII - ato ilegítimo: ação praticada com ausência de formalidade ou requisito essencial à sua realização, em desconformidade e/ou contrária ao direito moral e ao decoro ou ainda, que não atenda ao interesse público;

VIII - autoridade administrativa: chefe do poder executivo municipal ou da administração indireta;

IX - autos: peças que compõe um processo administrativo;

X - concedente: ente transferidor de recursos destinados à execução de objeto de convênio por parte de entidade conveniada;

XI - contrato: acordo recíproco de vontades que gera obrigações entre os contratantes. O contrato administrativo ou público é o instrumento da administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços de particulares;

XII - conveniente: pessoa jurídica de direito público ou privado, sem fins lucrativos, que se responsabiliza pela execução de programa, projeto ou atividade formalizado mediante celebração de convênio com a administração pública municipal;

XIII - convênio: acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros, tendo como partícipe, na condição de concedente, órgão ou entidade da administração pública municipal, direta ou indireta e, na condição de conveniente, órgão ou entidade da administração pública municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

XIV - culpa: responsabilização do agente público por prática de ato não intencional que porventura gere dano e/ou prejuízo ao poder público;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
Controladoria Geral do Município

- XV - dano ao erário: prejuízo aos cofres públicos, gerado pela não justificação ou uso indevido dos recursos pertencentes ao ente público;
- XVI - desfalque: redução ou diminuição registrada no valor ou preço de alguma coisa;
- XVII - desvio: emprego de recurso em finalidade diversa da prevista em lei ou acordo, mesmo que o agente não tire qualquer vantagem pessoal e vise, no ato praticado, o interesse público;
- XVIII - diligência: toda atenção ou cuidado que deve ser aplicado pelo agente, ou pessoa que executa um ato ou procede num negócio, para que tudo se cumpra com a necessária regularidade; exprime a própria prudência adotada na execução de todos os atos e negócios jurídicos;
- XIX - documentos: cartas, ofícios, alvarás, memorandos, ou qualquer outro instrumento necessário para instrução de processo administrativo;
- XX - dolo: ação praticada intencionalmente por agente público, com o propósito de beneficiar-se e/ou a outrem, gerando dano e/ou prejuízo ao poder público;
- XXI - inquérito: ato ou efeito de investigar ou sindicar a respeito de certos fatos que se deseja esclarecer;
- XXII - instrução normativa – IN: documento que estabelece os procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução de atividades e rotinas de trabalho;
- XXIII - nexos causal: vínculo entre a conduta praticada pelo agente público e o dano verificado. Para que o nexos causal esteja presente, é necessário que a conduta do agente tenha sido causa direta do dano verificado;
- XXIV - objeto: produto do convênio e/ou do contrato, observados o plano de trabalho e as suas finalidades;
- XXV - oitiva: ato de ouvir determinadas pessoas que serão chamadas para prestar esclarecimentos dentro do procedimento de Tomada de Contas Especial;
- XXVI - omissão: conduta pela qual uma pessoa não faz algo a que seria obrigada ou que teria condições de fazer, desatendendo a um dever legal de evitar um resultado indesejável;
- XXVII - portaria: instrumento legal que instaura a Tomada de Contas Especial e designa a comissão que será responsável pelos trabalhos, delegando aos seus membros o encargo nela definido, transferindo-lhes autoridade e deveres;
- XXVIII - processo: conjunto de documentos arrolados em função da solução de uma questão proposta e que implica em responsabilidade técnica, administrativa ou política, em uma ou mais instâncias de decisão;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
Controladoria Geral do Município

XXIX - proponente: instituição pública ou privada que se dirige ao titular do órgão ou entidade responsável pelo programa, mediante a apresentação de um plano de trabalho, e propõe a celebração do convênio;

XXX - responsabilidade individual: atribuição de responsabilidade ao agente público causador do dano;

XXXI - responsabilidade solidária: atribuição de responsabilidade a um agente público por ato praticado por outro agente, sendo ambos responsáveis pela ação. É definida por lei. Diz que uma pessoa deve responder pelos atos de outra em igual intensidade nos casos pela lei definidos;

XXXII - sindicância: apuração preliminar sobre a existência de ilícito funcional, em que serão colhidos os indícios sobre a existência de infração disciplinar, sua autoria e o elemento subjetivo com que se conduziu o responsável, tendo caráter inquisitório e investigativo não comportando o contraditório e a ampla defesa;

XXXIII - tomada de contas especial: procedimento devidamente formalizado, dotado de rito próprio, cuja finalidade essencial é o ressarcimento aos cofres públicos por meio da apuração de fatos, identificação de responsáveis e quantificação de dano causado. Deve conter elementos de prova/convicção suficientes para definir a conduta dos agentes públicos e demais responsáveis envolvidos (solidários ou não), qual/quanto foi o dano e, principalmente, o nexa da causalidade entre a conduta dos agentes e o dano;

XXXIV - unidade gestora - UG: unidade orçamentária ou administrativa que realiza atos de gestão orçamentária, financeira e/ou patrimonial.

#### CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL

**Art. 4º.** A presente instrução normativa tem como base legal os dispositivos contidos na:

- Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988.
- Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.
- Lei Federal nº. 101 de 04 de maio de 2000.
- Resolução TCEES nº 227, de 25 de agosto de 2011.
- Resolução TCEES nº 261, de 04 de junho de 2013, Capítulo IV, Seção IV art.152.
- IN/TCEES nº 32, de 04 de novembro de 2014



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
*Controladoria Geral do Município*

---

- Regimento Interno do TCE/ES (Resolução TCE/ES nº. 261 de 04 de junho de 2013);  
na Lei Orgânica do TCE/ES (Lei Complementar Estadual nº. 621/2012);

**CAPÍTULO V**  
**DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 5º.** Toda pessoa que utiliza, arrecada, guarda, gerencia ou responde por dinheiros, bens e valores públicos do Município ou que em seu nome assume obrigação de natureza pecuniária, bem como o gestor de recursos recebidos e/ou repassados a União, Estados, Distrito Federal, Municípios, entidades públicas e organizações particulares, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, tem o dever de prestar contas.

**Art. 6º.** Do chefe do poder executivo municipal:

I - determinar a instauração da Tomada de Contas Especial e designar a Comissão responsável por conduzir o processo de realização da mesma;

II - encaminhe a informação ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES por meio de Ofício sobre a instauração de Tomada de Contas Especial e prorrogação de prazo para o término dos trabalhos;

III - determinar o cumprimento das penalidades e providências indicadas pela Comissão.

**Art. 7º.** Da Controladoria Geral do Município:

I - verificar o cumprimento das determinações desta instrução normativa, em especial quanto à formalização e procedimentos a serem observados na realização da Tomada de Contas Especial, por meio da elaboração de relatório;

II - promover a divulgação desta instrução normativa junto a todas as unidades da estrutura organizacional das administrações direta e indireta do poder executivo municipal, que ficam sujeitas à Tomada de Contas Especial;

III - recomendar a instauração da Tomada de Contas Especial, ao tomar conhecimento de qualquer um dos fatos relacionados no artigo 10 desta Instrução Normativa, e, depois de esgotadas as providências administrativas internas, sem que ocorra a efetiva recomposição do erário;

IV - instaurar a Tomada de Contas Especial por determinação do TCE/ES, obedecendo aos prazos estabelecidos;

V – Emitir relatório conclusivo da Tomada de Contas Especial.

VI - Guarda dos processos de Tomada de Contas Especial pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da comunicação da autoridade administrativa;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
Controladoria Geral do Município

**Art. 8º.** Das Secretarias e demais Unidades sujeitas à Tomada de Contas Especial:

I - disponibilizar todas as informações solicitadas pela Controladoria Geral do Município, necessárias à realização de Tomada de Contas Especial;

II - colaborar com a comissão designada para realizar a Tomada de Contas Especial no que lhes for solicitado quanto a informações, documentos e outros subsídios necessários para o desenvolvimento e conclusão dos trabalhos.

**Art. 9º.** Da Comissão designada para conduzir a Tomada de Contas Especial:

I - formalizar e instruir o procedimento;

II - adotar todas as providências necessárias à apuração dos fatos, identificando os responsáveis e quantificando o dano no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da publicação da Portaria de Instauração;

III - elaborar o relatório conclusivo e encaminhar para manifestação da Controladoria Geral do Município dentro do prazo do inciso anterior.

**CAPÍTULO VI  
DOS PROCEDIMENTOS**

**SEÇÃO I  
DA INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

**Art. 10.** São fatos ensejadores da instauração da Tomada de Contas Especial:

I - a omissão no dever de prestar contas;

II - a não comprovação da aplicação de recursos repassados pela União, Estado ou Município, mediante convênio, contrato de repasse, ou instrumento congêneres;

III - a ocorrência de desfalque, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos;

IV - a ocorrência de extravio, perda, subtração ou deterioração culposa ou dolosa de valores e bens;

V - a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico da qual resulte dano ao erário;

VI - a concessão irregular de quaisquer benefícios fiscais ou de renúncia de receitas da qual resulte dano ao erário;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
Controladoria Geral do Município

VII - outras hipóteses previstas em lei ou regulamento do TCE/ES.

**Art. 11.** O responsável de cada unidade gestora no âmbito da administração direta ou indireta do poder executivo municipal deverá comunicar a ocorrência de qualquer um dos fatos relacionados no artigo anterior desta instrução normativa, sob pena de responder solidariamente, à Unidade Central de Controle Interno, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data em que tomou conhecimento do mesmo que no prazo de 10 (dez) dias emitirá parecer.

**Parágrafo único.** A comunicação de que trata o caput deverá ser feita por meio de documento protocolado, contendo a descrição dos fatos, a data da ocorrência, a identificação dos possíveis responsáveis e a quantificação estimada do dano (valor original do débito), conforme modelo constante no ANEXO I da presente instrução normativa.

**Art. 12.** Diante dos fatos narrados na comunicação descrita no parágrafo único do artigo anterior e verificada a ocorrência de indícios que indiquem a veracidade dos fatos relatados, a Unidade Central de Controle Interno emitirá parecer e encaminhará à autoridade administrativa que deverá instaurar a Tomada de Contas Especial, por meio de portaria (ANEXO II), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que o documento de comunicação, foi protocolado, sob pena de responsabilidade solidária.

**Art. 13.** A Tomada de Contas Especial é medida de exceção, somente devendo ser instaurada depois de esgotadas as providências administrativas internas, observados os princípios norteadores dos processos administrativos, e sem a efetiva recomposição do erário.

**Art. 14.** A portaria da qual trata o artigo 12 é o instrumento legal que instaura a Tomada de Contas Especial e designa os servidores componentes da Comissão instituída para realizar o procedimento, devendo para sua validade, observar os seguintes requisitos formais:

I - ser exarado pela autoridade administrativa;

II - conter a descrição do objetivo de sua instauração;

III - conter a indicação dos membros da comissão, qualificando-os funcionalmente, com a menção do cargo e da matrícula, registrando quem presidirá os trabalhos;

IV - conter a indicação do prazo para o início dos trabalhos da comissão: 5 (cinco) dias, contados da data de ciência da designação;

V - conter a indicação do prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão, que deverá contemplar a emissão do relatório conclusivo e a entrega dos autos à Controladoria Geral do Município.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
Controladoria Geral do Município

VI - ser publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data de emissão da portaria, devendo a cópia da publicação ser anexada aos autos.

**SEÇÃO II**  
**DA FORMALIZAÇÃO E INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO**

**Art. 15.** A Tomada de Contas Especial será conduzida pela comissão designada para tal finalidade, competindo a ela a formalização e instrução do procedimento.

**Parágrafo único.** Os membros da comissão, que deverá ser composta apenas por servidores efetivos e em quantidade mínima de 03 (três) componentes, não poderão estar envolvidos com os fatos a serem apurados, nem possuir qualquer interesse no resultado do procedimento.

**Art. 16.** Todos os documentos que sucederem a comunicação de que trata o parágrafo único do artigo 11 serão integrados ao processo, precedidos de informação de juntada.

**Parágrafo Único.** O procedimento tratado no caput será materializado mediante uma simples declaração, que poderá ser lavrada no verso do documento anterior e indicará o que será juntado, bem como quais são as folhas constantes do processo. Tal medida previne o extravio e/ou retirada de documento dos autos, já que oferece condições de consulta nas folhas de juntada, tornando possível a identificação da peça faltante e sobre qual assunto versava, facilitando a obtenção de cópia ao expedidor, quando for o caso.

**Art. 17.** Toda documentação anexada aos autos deverá ter suas folhas carimbadas, numeradas e rubricadas.

**Art. 18.** Os membros da comissão designada para realizar a Tomada de Contas Especial deverão ser comunicados acerca de suas designações no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data de publicação da portaria, por meio de ofício encaminhado pela autoridade administrativa (ANEXO III), cuja cópia com indicação de recebimento e ciência deverá ser anexada aos autos.

**Art. 19.** O TCE/ES e a Controladoria Geral do Município deverão ser comunicados sobre a instauração da Tomada de Contas Especial pela autoridade administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação da portaria.

**Parágrafo único.** As comunicações das quais trata o caput deverão ser instruídas com o número do processo da Tomada de Contas Especial, a cópia da portaria de instauração e designação da comissão, o motivo ensejador para instauração da Tomada de Contas Especial, a data da ocorrência e o valor estimado do débito original.

**Art. 20.** Os trabalhos da comissão iniciar-se-ão no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de ciência dos membros acerca de suas designações, com a realização de reunião, na qual deverá ser indicado quem prestará esclarecimentos, inclusive os

Av. Angelo Giuberti, 343 – Bairro Esplanada – Colatina/ES.  
CEP: 29.702-902 – TELEFAX: (027) 3177-7000

  
Bianca Simonassi e Franco  
Auditora Pública Interna  
Matrícula: 10462  
Administradora - CRA/ES: 15507

  
Jonathan B. B. Gervasio  
Auditor Público Interno  
Matrícula: 10366  
Advogado - OAB-ES: 17402



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
Controladoria Geral do Município

supostamente envolvidos, quais as diligências poderão ser promovidas de imediato e quais outras providências serão adotadas em relação aos fatos a serem apurados, devendo ao final ser lavrada ata (ANEXO VI).

**Parágrafo único.** Em toda e qualquer reunião dos membros da comissão de Tomada de Contas Especial deverá ser lavrada ata contendo os assuntos discutidos e as providências a serem adotadas, devendo, para tanto, ser observado o ANEXO VI, no que couber.

**Art. 21.** A identificação dos envolvidos no fato apurado deverá constar dos autos na forma de ficha de qualificação (ANEXO VII), indicando:

- I - nome completo, número do CPF e número da carteira de identidade;
- II - endereço residencial e funcional completos;
- III - cargo, função e matrícula, se servidor público municipal;
- IV - ato de nomeação/designação e a respectiva data de publicação, se servidor público municipal.

**Parágrafo único:** No caso do suposto envolvido está falecido deverá constar também a identificação do inventariante ou do administrador provisório do espólio e/ou dos herdeiros/sucessores.

**Art. 22.** Os membros da comissão deverão realizar diligências para apurar sobre eventuais ações judiciais pertinentes aos fatos que deram ensejo à instauração da tomada de contas especial.

**Art. 23.** Os supostamente envolvidos nos fatos deverão ser comunicados e convidados a prestar esclarecimentos por meio de ofício (ANEXO VI), que deverá ser entregue em mãos quando se tratar de servidor da Prefeitura Municipal de Colatina, incluídos os de suas administrações direta e indireta, com indicação da data do recebimento e assinatura, ou enviado por meio de correspondência registrada com aviso de recebimento - AR indicando "mãos próprias", a fim de que seja assegurada a certeza de ciência do suposto envolvido.

**Parágrafo único.** No documento de que trata o caput deverão constar os seguintes dados:

- I - número do processo da Tomada de Contas Especial;
- II - motivo ensejador para instauração da Tomada de Contas Especial;
- III - data da ocorrência do fato;
- IV - valor aproximado do débito original.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
*Controladoria Geral do Município*

**Art. 24.** A oitiva será realizada em sala reservada, com a presença da comissão e será reduzida a termo assinado por todos os presentes (ANEXO IX).

**Art. 25.** Os supostamente envolvidos poderão estar acompanhados de advogado, ressalvando que a intervenção deste somente será autorizada depois de esgotados os questionamentos da comissão e, desde que o mesmo esteja munido e apresente a seguinte documentação:

I - identidade funcional;

II - procuração outorgada pelo suposto envolvido, constituindo-o como seu representante no caso em questão.

**§ 1º.** Todas as ocorrências envolvendo o advogado deverão constar na ata.

**§ 2º.** Na hipótese de recusa do advogado em assinar a ata, mesmo que depois de todas as assinaturas, o fato deverá ser registrado, informando ainda, o tempo em que ele esteve presente no recinto.

**Art. 26.** Poderá ser oferecido prazo de 15 dias para que os supostos envolvidos apresentem defesa escrita.

**Art. 27.** Caso o suposto envolvido não compareça na data prevista ou se recuse a prestar esclarecimentos, o fato deverá ser registrado em ata (ANEXO X).

**Parágrafo único.** Se depois de ocorrido o fato previsto no caput, desde que antes da emissão do relatório conclusivo da comissão sobre a Tomada de Contas Especial, o suposto envolvido resolver prestar seus esclarecimentos, estes deverão ser acolhidos, como forma de evidenciar o princípio constitucional da ampla defesa.

**Art. 28.** Além dos documentos já mencionados nesta instrução normativa, os autos da Tomada de Contas Especial deverão ser instruídos, quando couber, com os seguintes elementos:

I - termo de formalização do convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres, bem como seus respectivos anexos e aditivos, contendo:

a) cópia das notificações à entidade beneficiária, acompanhadas dos respectivos comprovantes de recebimento;

b) comprovantes de repasses e de recebimento dos recursos, notas de empenho, ordens de pagamento e ordens bancárias;

c) comprovação e justificativa da retenção de parcelas vincendas, por parte do órgão concedente, se for o caso;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
Controladoria Geral do Município

d) justificativa quanto à devolução integral de recursos não utilizados na execução do objeto da avença, acompanhada do comprovante de devolução do valor devidamente corrigido, destacando-se as receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

II - demonstrativo financeiro do débito, indicando:

a) valor original, que representa o valor histórico do suposto dano;

b) origem, indicando a motivação do suposto dano e a data de ocorrência, exata ou aproximada do mesmo;

c) parcelas recolhidas e suas respectivas datas de recolhimento, se for o caso.

III - nos casos de sindicância e/ou de inquérito relacionados aos fatos ensejadores da Tomada de Contas Especial, deverá ser juntada aos autos cópia do relatório, independente de seu julgamento, tendo em vista que a ausência dessas informações pode trazer prejuízos ao processo, ensejando inclusive, a duplicidade de procedimentos;

IV - demonstrativo de recebimento e aplicação de todos os recursos orçamentários e extraorçamentários utilizados, arrecadados, guardados, gerenciados ou administrados pela pessoa física, órgão ou entidade, se for o caso;

V - pronunciamento do ordenador de despesa ou de autoridade por ele delegada;

VI - outras peças que permitam ajuizamento acerca da responsabilidade ou não pelo prejuízo verificado.

**Art. 29.** A quantificação do débito far-se-á mediante:

I – verificação, quando for possível quantificar com exatidão o real valor devido;

II – estimativa, quando, por meios confiáveis, apurar-se quantia que seguramente não excederia o real valor devido.

**Parágrafo único.** Em se tratando de desvio ou desaparecimento de bens, a quantificação do dano levará em conta os preços de mercado e o seu estado de conservação.

**Art. 30.** A comissão deverá ao final da apuração, elaborar o Relatório Conclusivo (ANEXO XI) indicando de forma circunstanciada, o motivo determinante da instauração da Tomada de Contas Especial, os fatos apurados, as normas legais e regulamentares desrespeitadas, os respectivos responsáveis e as providências e penalidades que devem ser adotadas pela autoridade administrativa para ressarcir e resguardar o erário.

**Art. 31.** O responsável pela Controladoria Geral do Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da emissão do relatório conclusivo, manifestar-se acerca



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
Controladoria Geral do Município

do processo de Tomada de Contas Especial, emitindo relatório (ANEXO XIII), observando, entre outros, os seguintes quesitos:

- I - adequada apuração dos fatos, indicando as normas ou regulamentos infringidos;
- II - correta identificação do responsável;
- III - precisa quantificação do dano e das parcelas eventualmente recolhidas;
- IV - prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

**Parágrafo único.** O responsável pela Controladoria Geral do Município poderá, caso entenda pertinente, solicitar novas diligências para complementação de informações e/ou esclarecimentos.

**Art. 32.** A autoridade administrativa deverá manifestar-se nos autos da Tomada de Contas Especial, atestando o conhecimento dos fatos apurados e das medidas para sanar as deficiências e irregularidades, e determinando o cumprimento das providências e penalidades indicadas pela comissão, com vistas a ressarcir e resguardar o erário, sob pena de responsabilidade solidária.

**Parágrafo único.** As providências e penalidades deverão ser comunicadas aos envolvidos, pela autoridade administrativa, no prazo máximo de 8 (oito) dias, contados da data da emissão do relatório da Controladoria Geral do Município.

**Art. 33.** Nos casos em que o TCE/ES determinar à Controladoria Geral do Município a instauração de Tomada de Contas Especial os procedimentos serão efetuados na forma descrita nesta Seção, no que couber.

**Parágrafo único.** O responsável pela Controladoria Geral do Município é autoridade competente para exarar a portaria prevista no artigo 12.

### SEÇÃO III DO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO

**Art. 34.** Em todos os casos de ressarcimento de valores ao erário deverá ser emitido um documento de arrecadação municipal - DAM, referente ao recolhimento do débito.

**Art. 35.** Os débitos apurados serão corrigidos monetariamente pela Secretaria Municipal da Fazenda por meio do índice de atualização dos créditos tributários do Estado do Espírito Santo e acrescidos de juros de mora, nos termos do parágrafo único do artigo 150, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, capitalizados de forma simples:

- I - quando se tratar de alcance, a incidência de atualização monetária dar-se-á a contar da data do próprio evento ou, se desconhecida, da ciência do fato pela Administração;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
Controladoria Geral do Município

II - quando se tratar de desvio ou desaparecimento de bens, a incidência de atualização monetária dar-se-á a contar do evento ou, se desconhecido, do conhecimento do fato, adotando-se como base de cálculo o valor de mercado do bem;

III - quando se tratar de omissão no dever de prestar contas, de não aplicação ou de desvio de recursos repassados mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere, a incidência de atualização monetária dar-se-á a contar da data do recebimento do recurso;

IV - quando se tratar de impugnação de despesas, a incidência de atualização monetária dar-se-á da data do pagamento da despesa.

**Art. 36.** As cobranças deverão ser feitas pela autoridade administrativa por meio de ofício, entregue diretamente ao envolvido, quando se tratar de servidor da prefeitura municipal de Colatina, incluídos os de suas administrações direta e indireta, com indicação da data do recebimento e assinatura, ou enviado por meio de correspondência registrada com aviso de recebimento - AR indicando "mãos próprias", a fim de que seja assegurada a certeza da ciência do envolvido.

§ 1º. A autoridade administrativa deverá ainda determinar o prazo de 03 (três) dias da data do recebimento do documento, pelo envolvido, para o cumprimento de suas determinações.

§ 2º. As cópias das cobranças, com indicação do recebimento por parte do envolvido, deverão sempre ser anexadas aos autos, independentemente de resposta ou pagamento resultante desta cobrança.

**Art. 37.** Não havendo o ressarcimento ao erário no prazo estipulado, o valor correspondente será inscrito em dívida ativa.

**Art. 38.** A satisfação do débito por meio do seu recolhimento não afasta a responsabilidade civil, penal e administrativa dos envolvidos.

**SEÇÃO IV**  
**DO ENCAMINHAMENTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 39.** Os autos da Tomada de Contas Especial deverão ser encaminhados ao TCE/ES no prazo de 90 (noventa) dias, pela Autoridade Administrativa, contados a partir do ato de instauração, para fins de julgamento.

**Parágrafo único.** O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por até igual período, uma única vez, mediante pedido tempestivo e devidamente justificado, emanado pela autoridade administrativa e sujeito à apreciação do TCE/ES.

**Art. 40.** Será dispensado o encaminhamento dos autos da Tomada de Contas Especial quando:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
Controladoria Geral do Município

- I - houver ressarcimento integral do dano;
- II - houver parcelamento do débito e quitação de, pelo menos, a primeira parcela;
- III - ao fim da instrução processual executada pela administração pública, não for identificado dano;
- IV - o valor do dano for igual ou inferior a 2.000 (dois mil) VRTE - valor de referência do tesouro estadual, caso em que a quitação somente será dada ao responsável mediante o pagamento, ao qual continuará obrigado.

§ 1º. Nos casos de parcelamento, a autoridade administrativa deverá informar ao TCE/ES o adimplemento total das parcelas, mediante comunicação acompanhada dos elementos comprobatórios, quando então terá início a contagem do prazo previsto no artigo 38 desta instrução normativa.

§ 2º. O valor estipulado no inciso IV deste artigo poderá ser modificado pelo TCE/ES mediante portaria, para vigor no exercício seguinte, a qual deverá ser consultada antes de sua aplicação.

§ 3º. Se o dano for de valor inferior à quantia referida no inciso IV deste artigo, a Tomada de Contas Especial será anexada ao processo da respectiva Prestação de Contas Anual da autoridade administrativa, para julgamento em conjunto, conforme determina o artigo 154, § 1º, do Regimento Interno do TCE/ES.

**Art. 41.** Nas hipóteses elencadas no artigo anterior, a autoridade administrativa deverá encaminhar comunicação ao TCE/ES, com os seguintes elementos, quando cabíveis:

- I - número do processo da tomada de contas ou tomada de contas especial;
- II - nome, endereço, matrícula e CPF do responsável pelo dano;
- III - origem e data da ocorrência;
- IV - valor original do débito;
- V - valor atualizado do débito, acompanhado de memória de cálculo;
- VI - data do recolhimento do débito;
- VII - cópia do comprovante de recolhimento integral do débito ou da primeira parcela.

**Art. 42.** Nos casos de dispensa do encaminhamento, os autos da Tomada de Contas Especial deverão ficar disponíveis durante o período de 05 (cinco) anos, contados da comunicação da autoridade administrativa, para atendimento ao TCE/ES, que, à vista de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
Controladoria Geral do Município

novos elementos que considere suficientes, poderá determinar o encaminhamento dos mesmos no prazo de 30 (trinta) dias, para o efetivo julgamento.

**Parágrafo único.** Transcorrido o prazo de 05 (cinco) anos sem que tenha havido nova decisão por parte do TCE/ES, as contas serão consideradas encerradas e o processo será arquivado.

**SEÇÃO V**  
**DA DISPENSA DE INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

**Art. 43.** Na ocorrência de perda, extravio ou outra irregularidade em que não se caracterize a má-fé de quem lhe deu causa, fica dispensada a instauração de tomada de contas especial se o dano for imediatamente ressarcido, devendo a autoridade administrativa competente, em sua tomada ou prestação de contas anual, comunicar o fato ao Tribunal.

**Parágrafo único.** Considera-se como integral ressarcimento ou recomposição ao erário:

I - a completa restituição do valor do dano atualizado monetariamente; ou

II - em se tratando de bens, a respectiva reposição ou a restituição da importância equivalente aos preços de mercado, à época do efetivo recolhimento, levando-se em consideração o seu estado de conservação.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 44.** A inobservância das tramitações e procedimentos de rotina, estabelecidos nesta instrução normativa, sem prejuízo das orientações e exigências do TCE/ES relativas ao assunto, sujeitará os responsáveis às sanções legais cabíveis.

**Art. 45.** Esta instrução normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos da Norma das Normas, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

**Art. 46.** Caberá ao Controlador Geral do Município pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da comunicação da autoridade administrativa, a responsabilidade pela guarda dos processos de Tomada de Contas Especial.

**Art. 47.** Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Colatina/es, 12 de maio de 2020.

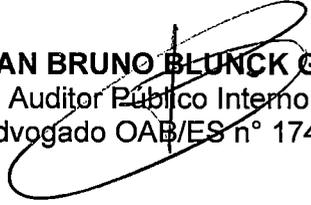
**SÉRGIO MENEGUELLI**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
*Controladoria Geral do Município*

---

  
**BIANCA SIMONASSI E FRANCO**  
Auditora Pública Interna  
Administradora CRA/ES n° 15507

  
**JONATHAN BRUNO BLUNCK GERVASIO**  
Auditor Público Interno  
Advogado OAB/ES n° 17402





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
Controladoria Geral do Município

---

**ANEXOS**

**ANEXO I - MODELO DE COMUNICAÇÃO;**

**ANEXO II - MODELO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO PARA REALIZAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL;**

**ANEXO III - MODELO DE COMUNICAÇÃO AOS MEMBROS DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL ACERCA DE SUA DESIGNAÇÃO**

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO MODELO**

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO**

**ANEXO VI - MODELO DA ATA DE INSTALAÇÃO E INÍCIO DOS TRABALHOS**

**ANEXO VII - FICHA DE QUALIFICAÇÃO DOS SUPOSTOS ENVOLVIDOS**

**ANEXO VIII - MODELO DE COMUNICAÇÃO PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS/OITIVA**

**ANEXO IX - MODELO DE TERMO DE ESCLARECIMENTO/ OITIVA**

**ANEXO X - MODELO DE TERMO DE REGISTRO DE AUSÊNCIA**

**ANEXO XI - MODELO DE RELATÓRIO CONCLUSIVO**

**ANEXO XII - NOTA DE CONFERÊNCIA**

**Anexo xiii - modelo de relatório do responsável pela CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**ANEXO XIV - FLUXOGRAMA**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
*Controladoria Geral do Município*

**ANEXO I**  
**MODELO DE COMUNICAÇÃO**

Ofício (sigla da Secretaria) nº XX/XXXX

Colatina/ES, xx de xxxxxxxx de 20xx.

Ao Controlador Geral do Município  
(Nome)

(Descrever os fatos, indicar a data de sua ocorrência, identificar os supostos responsáveis pelo ocorrido e quantificar estimativamente o dano, com o valor original do débito).

Considerando os fatos narrados, solicito que sejam adotadas providências a fim de que apure se há responsabilização ou não dos supostos envolvidos acima identificados, bem como o integral ressarcimento ao erário se comprovado o dano.

Assinatura do signatário  
Nome do signatário  
Cargo ou função do signatário



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
Controladoria Geral do Município

**ANEXO II**  
**MODELO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO PARA**  
**REALIZAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

**PORTARIA Nº , DE XX DE XXXXXXXXX DE XXXX.**

**Instaura a Tomada de Contas Especial e designa a**  
**Comissão responsável pela sua realização**

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e em especial das contidas na Instrução Normativa SCI nº. 003/2013, resolve:

**Artigo 1º.** Instaurar a Tomada de Contas Especial com a finalidade de apurar...2.

**Artigo 2º.** Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a comissão de Tomada de Contas Especial, que será presidida pelo primeiro, secretariada pelo segundo e auxiliada pelo terceiro:

I - ...

II - ...

III - ...

**Artigo 3º.** A Comissão ficará desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções.

**Artigo 4º.** Os membros da Comissão desenvolverão os trabalhos sem prejuízo de suas atribuições rotineiras conforme horário exclusivo estabelecido pelo presidente da mesma.

Este ato entra em vigor na presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em XX de XXXXXXXXX de XXXX.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal  
de Colatina, em XX de XXXXXXXXX de XXXX.

\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Gabinete.

**Instruções para preenchimento do ANEXO II**

1 - Indicar o número da portaria, no formato XX/XXXX (Mês/Ano).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
Controladoria Geral do Município

2 - Indicar o objeto da instauração da Tomada de Contas ou Tomada de Contas Especial, podendo ser descrito de duas formas:

a) indicar circunstancialmente as irregularidades (fatos) a serem apurados, sem emissão de prejulgamento (em relação aos envolvidos), sob pena de nulidade; ou

b) fazer referência a comunicação (peça inaugural do processo). (Exemplo:...apurar os fatos constantes do ofício nº XX/XXXX, de folhas XX).

c) nos casos de contrato, convênio ou instrumento congênere, deverá ser indicado o nome da empresa ou entidade que será submetida à Tomada de Contas Especial. (Exemplo: Instaurar Tomada de Contas Especial, na entidade XXX, com a finalidade de apurar os fatos contidos no Convênio nº. XX/XXXX).

3 - Indicar o nome do servidor que irá presidir a Comissão de Tomada de Contas Especial, o cargo ou função do membro e a respectiva matrícula.

4 - Indicar o nome de servidor que será o segundo membro da Comissão de Tomada de Contas Especial, o cargo ou função do membro e a respectiva matrícula.

5 - Indicar o nome do servidor que será o terceiro membro da Comissão de Tomada de Contas Especial, o cargo ou função do membro e a respectiva matrícula.

6 - Indicar a data do registro da portaria no Gabinete do Prefeito, no formato XX de XXXXXXXX de XXXX.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
Controladoria Geral do Município

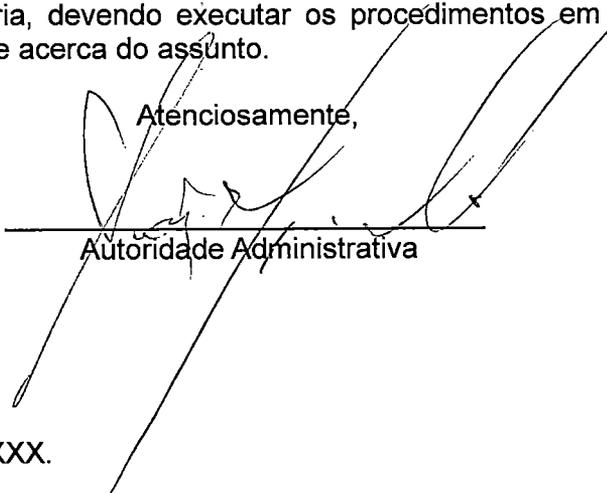
**ANEXO III**  
**MODELO DE COMUNICAÇÃO AOS MEMBROS DA COMISSÃO DE TOMADA DE**  
**CONTAS ESPECIAL ACERCA DE SUA DESIGNAÇÃO**

Colatina/ES, XX de XXXXXX de 20XX.

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos que V.S.<sup>a</sup> foi designada, por meio da Portaria XXXX/XXXX em anexo, para integrar a comissão responsável por realizar a Tomada de Contas Especial instaurada e descrita na referida Portaria, devendo executar os procedimentos em consonância com normas e legislação vigente acerca do assunto.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Autoridade Administrativa

Recebi e tomei ciência.  
Colatina-ES, em XX/XX/XXXX.

\_\_\_\_\_  
Membro designado para integrar Comissão  
de realização de Tomada de Contas Especial



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
*Controladoria Geral do Município*

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO**

Declaração de Não Impedimento

Nome, nacionalidade, estado civil, cpf, documento de identidade, endereço residencial, cargo, função, declaro para os devidos fins e sob as penas da lei que não estou envolvido com os fatos a serem apurados e não possuo qualquer interesse no resultado da tomada de contas especial. Não me encontro impedido de atuar no procedimento.

Colatina/ES, XX de XXXXXX de 20XX.

\_\_\_\_\_  
Autoridade Administrativa



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
*Controladoria Geral do Município*

**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO**

Declaração de Impedimento

Nome, nacionalidade, estado civil, cpf, documento de identidade, endereço residencial, cargo, função, declaro para os devidos fins e sob as penas da lei que estou envolvido com os fatos a serem apurados e/ou possui interesse no resultado da tomada de contas especial. Encontro-me impedido de atuar no procedimento, devendo a escolha recair sobre outros servidores das demais secretarias ou órgãos.

Colatina/ES, XX de XXXXXX de 20XX.

\_\_\_\_\_  
Autoridade Administrativa



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
Controladoria Geral do Município

ANEXO VI  
MODELO DA ATA DE INSTALAÇÃO E INÍCIO DOS TRABALHOS

ATA DE INSTALAÇÃO E INÍCIO DE TRABALHOS DA COMISSÃO DE TOMADA DE  
CONTAS ESPECIAL

Ref.: Processo nº \_\_\_\_\_ /20\_\_

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ horas, reuniu-se na sala nº \_\_\_\_\_, do edifício \_\_\_\_\_, situado \_\_\_\_\_, na Prefeitura Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, a comissão de Tomada de Contas Especial, instituída pela Portaria nº \_\_\_\_\_, estando presentes os servidores \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, respectivamente Presidente, Secretário e Auxiliar.

Foram iniciados os trabalhos com reunião dos componentes da comissão de Tomada de Contas Especial tendo como finalidade tomar conhecimento do teor descrito nos autos deste processo e adotar as providências pertinentes.

Foram solicitados pela comissão os seguintes documentos:

1-\_\_\_\_\_. 2-\_\_\_\_\_. 3-\_\_\_\_\_.

Foram solicitadas, ainda, as seguintes diligências: (descrever diligências - se houver).

Nada mais havendo a tratar, para constar, eu (nome do Secretário), lavrei a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais presentes.

Colatina/ES, dia/mês/ano.

Assinaturas



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
Controladoria Geral do Município

ANEXO VII  
FICHA DE QUALIFICAÇÃO

NOME					
CPF	CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR/UF				
ENDEREÇO RESIDENCIAL					
MUNICÍPIO		UF		CEP	
ENDEREÇO FUNCIONAL					
MUNICÍPIO		UF		CEP	
CARGO				MATRÍCULA	
FUNÇÃO					
ATO DE NOMEAÇÃO/DESIGNAÇÃO					
DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO DE NOMEAÇÃO OU DESIGNAÇÃO					



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
Controladoria Geral do Município

**ANEXO VIII**  
**MODELO DE COMUNICAÇÃO PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS/OITIVA**

Colatina/ES, XX de XXXXXX de 20XX.

Prezado(a) Senhor(a),

A fim de instruir o processo nº.... comunicamos e convidamos V.S.<sup>a</sup>....(fulano de tal), a comparecer nesta ....(local), na....(endereço completo) perante a Comissão de Tomada de Contas Especial instituída pela Portaria nº...., cuja cópia segue anexo, no dia ...../...../....., às ....horas, a fim de prestar esclarecimentos quanto às ocorrências contidas no processo acima mencionado.

A referida Tomada de Contas Especial foi instaurada diante do... (motivo que ensejou a instauração, indicando a data da ocorrência do fato e o valor aproximado do débito original).

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Presidente da comissão de Tomada de Contas Especial



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
Controladoria Geral do Município

ANEXO IX  
MODELO DE TERMO DE ESCLARECIMENTO/ OITIVA

Ref.: Processo nº \_\_\_\_\_/20\_\_

**Termo de Esclarecimento/ Oitiva**

Aos \_\_\_ dias do mês \_\_\_ do ano de \_\_\_\_, às \_\_\_ horas, na sala \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, Colatina, Espírito Santo, estando presentes os servidores \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, respectivamente Presidente, Secretário e Auxiliar da Comissão de Tomada de Contas Especial, compareceu o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_ (se servidor), portador(a) da CI nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, brasileiro(a), (estado civil), residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ (endereço), lotado na Secretaria \_\_\_\_\_ (se servidor), onde exerce o cargo de \_\_\_\_\_ (se servidor), devidamente convidado com a finalidade de prestar esclarecimento nos autos do processo de Tomada de Contas Especial nº \_\_\_\_\_/20\_\_.

O convidado, compromissado aos ditames da lei, inquirido pelo senhor presidente, às suas perguntas respondeu que tem conhecimento sobre o processo de Tomada de Contas Especial. Declara que \_\_\_\_\_.

E como mais nada acrescentou o Senhor Presidente declarou então, encerrado o presente termo de esclarecimento.

Nada mais havendo a tratar, eu (nome do Secretário) lavrei o presente termo que vai por mim assinado e pelos demais presentes.

Colatina/ES, dia/mês/ano.

Assinaturas



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
Controladoria Geral do Município

**ANEXO X**  
**MODELO DE TERMO DE REGISTRO DE AUSÊNCIA**

Ref.: Processo nº \_\_\_\_\_/20\_\_

**Termo de Registro de Ausência**

Aos ....dias do mês de .... de 20...., às .....horas, reuniram-se os Membros da comissão de Tomada de Contas Especial, instaurada para ouvir as declarações espontâneas a serem prestadas pelo(a) Sr.(a)....., portador(a) da CI nº \_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, brasileiro(a), (estado civil), residente e domiciliado na \_\_\_\_\_(endereço), lotado na Secretaria\_\_\_\_ (se servidor), onde exerce o cargo de \_\_\_\_\_ (se servidor), para prestar os esclarecimentos sobre a matéria que noticia o processo nº.....

Presentes os membros da comissão que aguardaram o comparecimento do(a) Sr. (a) ....., até às ....horas, sendo que o mesmo... (não compareceu ou negou-se a prestar os esclarecimentos).

Assim os membros presentes deram por encerrada a reunião, eu (nome do Secretário), lavrei o presente termo que vai por mim assinado e pelos demais presentes.

Colatina/ES, dia/mês/ano.

Assinaturas



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
Controladoria Geral do Município

**ANEXO XI**  
**MODELO DE RELATÓRIO CONCLUSIVO**

Ref.: Processo nº \_\_\_\_\_/20\_\_

**RELATÓRIO CONCLUSIVO**

**I. RELATÓRIO:**

Os presentes autos foram inaugurados através da comunicação da Secretaria \_\_\_\_\_, ofício nº. \_\_\_\_\_, de folhas \_\_\_\_\_, endereçado à Autoridade Administrativa, datado de \_\_\_\_\_, descrevendo os fatos, indicando a data de sua ocorrência, identificando os responsáveis pelo ocorrido e quantificando o dano, com o valor original do débito, e, ao final, solicitando a adoção de providências a fim de que apure se houve responsabilização ou não dos envolvidos identificados, bem como o integral ressarcimento ao erário se comprovado o dano, como segue:

(Relatar todos os fatos relevantes constantes do processo de acordo com a ordem em que cada um ocorreu, o motivo determinante da instauração da Tomada de Contas Especial, bem como os fatos apurados e os responsáveis).

É o relatório.

**II. FUNDAMENTAÇÃO:** (Apontar o fundamento legal que disciplina a normatização do procedimento de instauração e realização da Tomada de Contas Especial, qual seja, Instrução Normativa SCI nº. 003/2013).

(Apontar todo e qualquer fundamento legal que contribuiu para a conclusão desta Comissão de Tomada de Contas Especial, principalmente as normas legais e regulamentares desrespeitadas pelos envolvidos).

**III. CONCLUSÃO:**

(Informar se realmente houve dano ao erário, quem causou o dano e/ou se os envolvidos são responsáveis pelo dano causado, a quantificação atualizada do débito de cada responsável, havendo mais de um, as providências e penalidades que devem ser adotadas pela Autoridade Administrativa para ressarcir e resguardar o Erário)

Encaminho os autos desta Tomada de Contas Especial para manifestação da Controladoria Geral do Município.

Após, remetam-se os autos à Autoridade Administrativa para ciência e determinação das providências que serão adotadas.

Colatina/ES, dia/mês/ano.

Assinaturas

**ANEXO XII**  
**NOTA DE CONFERÊNCIA**

1) O processo de tomada de contas especial será instruído com os documentos e informações descritos neste anexo único, intitulado como nota de conferência:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
Controladoria Geral do Município

ITEM	FOLHAS
<b>I – nota de conferência devidamente preenchida</b>	
<b>II – ato de instauração da tomada de contas especial, devidamente formalizado, emanado da autoridade administrativa competente, contendo a descrição sucinta dos fatos;</b>	
<b>III – ato de designação de comissão de tomada de contas especial, acompanhado de declaração de que esses não se encontram impedidos de atuar no procedimento;</b>	
<b>IV – O relatório da comissão designada ou servidor deve conter:</b>	
a) número e assunto do processo de tomada de contas especial na origem;	
b) número e assunto do processo administrativo objeto da tomada de contas especial;	
c) identificação dos responsáveis contendo nome, CPF ou CNPJ, endereço e, se servidor, cargo, matrícula e período de exercício;	
d) identificação do inventariante ou do administrador provisório do espólio e/ou dos herdeiros/sucessores; no caso de responsável falecido;	
e) quantificação do débito relativamente a cada um dos responsáveis, contendo o valor original, o valor atualizado acompanhado da memória de cálculo e, se for o caso, o(s) valores da(s) parcela(s) recolhida(s) e a(s) data(s) do(s) recolhimento(s) com os respectivos acréscimos legais;	
f) relato cronológico das situações e dos fatos, com indicação dos atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos de cada um dos responsáveis que deram origem ao dano, com a indicação das folhas nos autos dos documentos e instrumentos que respaldaram os atos da comissão;	
g) descrição de como o ato ilegal praticado por cada um dos responsáveis contribuíram para a ocorrência do dano;	
h) indicação precisa dos dispositivos legais e regulamentares infringidos por cada um dos responsáveis que deram origem ao dano;	
i) relato das medidas administrativas adotadas com vistas à elisão do dano e apuração da responsabilidade funcional do servidor;	
j) informação sobre eventuais ações judiciais pertinentes aos fatos que deram ensejo à instauração da tomada de contas especial;	
l) parecer conclusivo: manifestação sucinta quanto à comprovação da ocorrência do dano, à sua quantificação e à correta imputação da obrigação de ressarcir a cada um dos responsáveis;	



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
Controladoria Geral do Município

k) outras informações consideradas necessárias.	
<b>V – relatório da unidade central de controle interno</b>	
<b>VI – pronunciamento da autoridade administrativa competente, atestando ter tomado conhecimento do relatório do tomador de contas especial e do parecer da unidade central de controle interno.</b>	

2. Em caso de omissão de prestação de contas dos recursos recebidos ou da falta de comprovação da aplicação dos mesmos, a tomada de contas especial será instruída, além dos documentos dispostos nos itens I a VI deste anexo único, com os seguintes documentos e comprovantes:

ITEM	FOLHAS
a) do termo que formaliza a avença e seus respectivos aditamentos, se houver;	
b) do cadastramento do termo de contrato, convênio ou instrumento congênere pela unidade executora responsável, para fins de controle;	
c) do pagamento ou de repasse de recursos;	
d) cópias das notas de empenho e instrumentos de pagamento;	
e) dos processos licitatórios de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, se for o caso;	
f) da retenção, pelo concedente, das parcelas vincendas, se for o caso;	
g) do bloqueio do beneficiário por parte do concedente;	
h) da inclusão do beneficiário em cadastro próprio de inadimplentes ou em situação irregular, se for o caso;	
i) da compatibilidade física e financeira da obra com os recursos repassados, se for o caso;	
j) da aplicação dos recursos no objeto pactuado, incluídos os rendimentos auferidos em aplicações financeiras;	
k) da devolução integral de recursos não utilizados na execução do objeto da avença, devidamente corrigido, com indicação da origem dos recursos.	



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
Controladoria Geral do Município

**ANEXO XIII**  
**Modelo de relatório do responsável pela CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Ref.: Processo nº \_\_\_\_\_/20\_\_

Amparo Legal: \_\_\_\_\_

Regulamento Aplicável: Instrução Normativa SCI nº. 003/2013.

**RELATÓRIO**

**I. CHECK-LIST DO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº. 003/2013: ARTIGO DESCRIÇÃO FOLHAS OBSERVAÇÕES**

ARTIGO	DESCRIÇÃO	FOLHAS	OBSERVAÇÕES
Art. 11	Indicação da necessidade de instauração da Tomada de Contas Especial (motivo).		
Art. 16	Documentação anexada aos autos precedida de informação de juntada		
Art. 17	Todas as folhas dos autos carimbadas, numeradas e rubricadas.		
Art. 14	Portaria		
Art. 14, VI	Publicação da Portaria		
Art. 18	Ciente da Comissão de Tomada de Contas Especial		
Art. 21	Ficha de Qualificação dos envolvidos		
Art. 22	Comunicação e convite para oitiva dos envolvidos com a devida comprovação de recebimento nos autos		
Art. 19	Comunicação do TCE/ES		
Art. 19	Comunicação da Controladoria Geral do Município		
Art. 20	Confecção da Ata de início dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial		
Art. 24	Confecção dos Termos de Esclarecimento/Oitiva		
Art. 30	Relatório Conclusivo contendo:		
	Motivo determinante da instauração		
	Apuração dos fatos		
	Identificação dos responsáveis		
	Quantificação precisa do dano, devidamente		

Av. Angelo Giuberti, 343 – Bairro Esplanada – Colatina/ES  
CEP: 29.702-902 – TELEFAX: (027) 3177-7000

  
**Bianca Simonassi e Franco**  
Auditora Pública Interna  
Matricula: 10462  
Administradora - CRAVES: 15507

  
**Jonathan B. B. Gervasio**  
Auditor Público Interno  
Matricula: 10266  
Advogado - OAB-ES: 17402



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
Controladoria Geral do Município

	atualizado		
	Normas legais e regulamentares desrespeitadas		
	Indicação de providências e penalidades que deverão ser adotadas pela Autoridade Administrativa		

**Art. 11.** O responsável por cada unidade gestora no âmbito da administração direta ou indireta do poder executivo municipal deverá comunicar a ocorrência de qualquer um dos fatos relacionados no artigo anterior desta instrução normativa, sob pena de responder solidariamente, à Unidade Central de Controle Interno, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data em que tomou conhecimento do mesmo que no prazo de 10 (dez) dias emitirá parecer.

**Art. 16.** Todos os documentos que sucederem a comunicação de que trata o parágrafo único do artigo 11 serão integrados ao processo, precedidos de informação de juntada.

**Art. 17.** Toda documentação anexada aos autos deverá ter suas folhas carimbadas, numeradas e rubricadas.

**Art. 14.** A portaria da qual trata o artigo 12 é o instrumento legal que instaura a Tomada de Contas Especial e designa os servidores componentes da Comissão instituída para realizar o procedimento, devendo para sua validade, observar os seguintes requisitos formais:

- I - ser exarado pela autoridade administrativa;
- II - conter a descrição do objetivo de sua instauração;
- III - conter a indicação dos membros da comissão, qualificando-os funcionalmente, com a menção do cargo e da matrícula, registrando quem presidirá os trabalhos;
- IV - conter a indicação do prazo para o início dos trabalhos da comissão: 5 (cinco) dias, contados da data de ciência da designação;
- V - conter a indicação do prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão, que deverá contemplar a emissão do relatório conclusivo de que trata o artigo 29 e a entrega dos autos à Controladoria Geral do Município.
- VI - ser publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data de emissão da portaria, devendo a cópia da publicação ser anexada aos autos.

**Art. 18.** Os membros da comissão designada para realizar a Tomada de Contas Especial deverão ser comunicados acerca de suas designações no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data de publicação da portaria, por meio de ofício encaminhado pela autoridade administrativa, cuja cópia com indicação de recebimento e ciência deverá ser anexada aos autos.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
Controladoria Geral do Município

**Art. 21.** A identificação dos envolvidos no fato apurado deverá constar dos autos na forma de ficha de qualificação, indicando:

- I - nome completo, número do CPF e número da carteira de identidade;
- II - endereço residencial e funcional completos;
- III - cargo, função e matrícula, se servidor público municipal;
- IV - ato de nomeação/designação e a respectiva data de publicação, se servidor público municipal.

**Art. 22.** Os supostamente envolvidos nos fatos deverão ser comunicados e convidados a prestar esclarecimentos por meio de ofício, que deverá ser entregue em mãos quando se tratar de servidor da Prefeitura Municipal de Colatina, incluídos os de suas administrações direta e indireta, com indicação da data do recebimento e assinatura, ou enviado por meio de correspondência registrada com aviso de recebimento - AR indicando "mãos próprias", a fim de que seja assegurada a certeza de ciência do suposto envolvido.

**Art. 19.** O TCE/ES e a Controladoria Geral do Município deverão ser comunicados sobre a instauração da Tomada de Contas Especial pela autoridade administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação da portaria.

**Art. 20.** Os trabalhos da comissão iniciar-se-ão no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de ciência dos membros acerca de suas designações, com a realização de reunião, na qual deverá ser indicado quem prestará esclarecimentos, inclusive os supostamente envolvidos, quais as diligências poderão ser promovidas de imediato e quais outras providências serão adotadas em relação aos fatos a serem apurados, devendo ao final ser lavrada ata.

**Art. 24.** A oitiva será realizada em sala reservada, com a presença da comissão e será reduzida a termo assinado por todos os presentes.

**Art. 29.** A comissão deverá ao final da apuração, elaborar o Relatório Conclusivo indicando de forma circunstanciada, o motivo determinante da instauração da Tomada de Contas Especial, os fatos apurados, as normas legais e regulamentares desrespeitadas, os respectivos responsáveis e as providências e penalidades que devem ser adotadas pela autoridade administrativa para ressarcir e resguardar o erário.

**II. DA ADEQUADA APURAÇÃO DOS FATOS:** (verificar a adequada apuração dos fatos, com a indicação das normas ou regulamentos infringidos)

**III. DA CORRETA IDENTIFICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(EIS):** (verificar a correta identificação do responsável)

**IV. DA OBSERVÂNCIA DOS PRAZOS ESTABELECIDOS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº. 003/2013:** (verificar se os prazos estabelecidos na Instrução Normativa foram cumpridos)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
*Controladoria Geral do Município*

---

**V. DA PRECISA QUANTIFICAÇÃO DO DANO E DAS PARCELAS EVENTUALMENTE RECOLHIDAS:** (verificar se o dano foi quantificado precisamente, bem como as parcelas eventualmente recolhidas)

**VI. CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, encaminho os autos desta Tomada de Contas Especial para manifestação à Autoridade Administrativa para ciência e determinação das providências que serão adotadas.

Colatina/ES, dia/mês/ano.

---

Controlador Geral do Município



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
*Controladoria Geral do Município*

---

**ANEXO XIV**

**FLUXOGRAMA**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 03/2013**

**“Dispõe sobre orientações e procedimentos a serem adotados para realização de Tomada de Contas Especial”**